

Contrato: 00009842
PN: 7000024330
PDs: 233/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS EPAMIG E CEMIG
GERACAO E TRANSMISSAO S A

Pelo presente Instrumento:

I – De um lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS EPAMIG**, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, com sede no Município de BELO HORIZONTE, Estado de MG, na AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, 1647, Bairro UNIAO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.138.140/0001-23, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II – de outro lado a **CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A**, com sede no Município de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, na AV BARBACENA nº 1200, 12 ANDAR - ALA B1, Bairro SANTO AGOSTINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;

Considerando que:

a) a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;

b) as **PARTES** irão celebrar o Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela regulamentação da ANEEL, a que o presente instrumento bilateral referente às demais avenças comerciais será acessório e o integrará;

c) esta operação de compra e venda de energia elétrica atende à legislação aplicável do setor elétrico brasileiro e sujeita-se à regulamentação da ANEEL, à Convenção de Comercialização, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - Avenças Comerciais da Comercialização Varejista, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes às Avenças Comerciais relacionadas à Comercialização Varejista de Energia Elétrica, a ser disponibilizada pelo



Avenças Comerciais da Comercialização Varejista

VENDEDOR ao **COMPRADOR** no(s) respectivo(s) Submercado(s) de Entrega, para atendimento à(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) indicadas na TABELA A:

TABELA A – UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S):

CNPJ	Inscrição estadual	UF	Unidade Consumidora
17.138.140/0022-58	621501461299	MG	EPAMIG DE UBERABA - 3009021735
17.138.140/0001-23	621501461523	MG	EPAMIG FELIXLANDIA - 3009013265
17.138.140/0002-04	3671501460146	MG	EPAMIG JUIZ DE FORA - 3009006542
17.138.140/0030-68	621501461949	MG	EPAMIG NOVA PORTEIRINHA - 3009005244
17.138.140/0009-80	621501462775	MG	EPAMIG ORATORIOS - 3009018903
17.138.140/0003-95	621501461523	MG	EPAMIG PATOS DE MINAS - 3009014792
17.138.140/0008-08	621501461370	MG	EPAMIG PRUDENTE DE MORAIS - 3009006454
17.138.140/0001-23	0621501460047	MG	EPAMIG SEDE - 3009021886

1.2 O COMPRADOR poderá solicitar Certificados de Energia Renovável da Cemig - CEMIG REC, para o montante anual de Energia Faturável – EF, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do ano civil, devendo ser observados os prazos dispostos nas regras e procedimentos de comercialização. Caso não ocorra a solicitação por parte do **COMPRADOR**, o **VENDEDOR** poderá emitir, ao seu exclusivo critério, esses certificados.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura, tendo como data inicial prevista o dia 01/11/2025 e duração de 60 (sessenta) meses, sendo o início do fornecimento e o restante da vigência concomitantes ao que constará do Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela Resolução da ANEEL nº 1011, de 29/03/2022 ou outra que vier a sucedê-la, a ser celebrado entre as **PARTES**, visando a representação do **COMPRADOR** pelo **VENDEDOR** na CCEE, observadas as hipóteses de encerramento contratual previstas naquele e neste **CONTRATO**.

2.2 Caso nenhuma Unidade Consumidora do **COMPRADOR** tenha concluído o processo de modelagem na CCEE até a data prevista para o início do fornecimento, este será prorrogado até a conclusão da modelagem, desde que tal fato não tenha ocorrido por culpa exclusiva do **COMPRADOR**.

2.3 Na hipótese de atraso do início do fornecimento previsto no item acima, o término do fornecimento poderá ser postergado, a critério do **VENDEDOR**, pelo mesmo período em relação à data inicialmente prevista, até o limite de dezembro de 2033, mediante formalização entre as **PARTES**. As condições serão exatamente as vigentes no último ano de contratação.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 O VENDEDOR assegura ao **COMPRADOR** o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido em cada ciclo de faturamento.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

4.1 O CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA, a cada ciclo de faturamento e para cada Unidade Consumidora, será estipulado de forma que a soma do seu valor com o CUSTO DO TRANSPORTE E ENCARGOS junto à Distribuidora Local, na modalidade CONSUMIDOR ESPECIAL OU CONSUMIDOR LIVRE, corresponda ao CUSTO CATIVO aplicando-se 26,00% (vinte e seis vírgula zero por cento) de desconto.

4.1.1 O CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA é o valor que o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR**, em cada ciclo de faturamento, para cada Unidade Consumidora e abrange, além da remuneração ao **VENDEDOR** pela energia fornecida, as taxas, impostos e contribuições incidentes sobre a operação, na forma da lei, incluindo o ICMS, se aplicável, quando da emissão da fatura.

4.1.2 O CUSTO DE TRANSPORTE E ENCARGOS é o custo relacionado ao faturamento do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD da Distribuidora Local, apurado sobre os valores de demanda contratada por posto horário e encargos, conforme energia registrada por posto horário, na Unidade Consumidora, incluindo o ICMS, se aplicável, quando da emissão da fatura e desconsiderados, eventuais cobranças relacionadas a encargos moratórios, ultrapassagem de montante de uso contratado, eventuais ressarcimentos relacionados à qualidade do serviço prestado e ainda, eventuais rubricas não associadas aos serviços prestados pela Distribuidora Local, como por exemplo a contribuição de iluminação pública.

4.1.3 O CUSTO CATIVO equivale ao custo total que o **COMPRADOR** teria se a carga da Unidade Consumidora fosse atendida na modalidade de Consumidor Cativo pela Distribuidora Local, incluída a bandeira tarifária, apurado sobre os valores de demandas contratadas por posto horário e energia registrada por posto horário na Unidade Consumidora, incluindo o ICMS, se aplicável, quando da emissão da fatura e desconsiderados eventuais cobranças relacionadas a encargos moratórios, ultrapassagem de demanda contratada, eventuais ressarcimentos relacionados à qualidade do serviço prestado e ainda, eventuais rubricas não associadas à demanda e fornecimento de Energia pela Distribuidora Local, como por exemplo a contribuição de iluminação pública.

4.1.4 O PREÇO DE ENERGIA, a cada ciclo de faturamento e para cada Unidade Consumidora, em R\$/MWh (Reais por megawatt-hora), corresponderá à razão entre o CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA (excluindo-se, o ICMS) e a ENERGIA FATURÁVEL.

4.1.5 As PARTES convencionam que para a Unidade Consumidora envolvida na ocorrência das hipóteses listadas abaixo, resultará nas consequências descritas, para cada situação:

a) migração de alguma das Unidades Consumidoras, objeto deste **CONTRATO**, do SUBGRUPO DE TENSÃO em que se enquadra, na data da assinatura deste instrumento, para SUBGRUPO

com tensão de fornecimento mais elevada – Para determinação do **CUSTO CATIVO** e do **CUSTO DO TRANSPORTE E ENCARGOS** continuará a ser considerado o SUBGRUPO DE TENSÃO em que a Unidade Consumidora se enquadrava na data de celebração deste **CONTRATO**, desconsiderando-se a migração para SUBGRUPO de tensão mais elevada posterior, para efeito de cálculo;

b) mudança de classificação de alguma das Unidades Consumidoras, objeto deste **CONTRATO**, para a classe rural ou mudança de atividade para irrigação, aquicultura, bem como para outra classe ou atividade para a qual a regulamentação estabeleça ou venha a estabelecer desconto tarifário – Para determinação do **CUSTO CATIVO** e do **CUSTO DO TRANSPORTE E ENCARGOS** continuará a ser considerada a situação tarifária da Unidade Consumidora na data da celebração deste **CONTRATO**, desconsiderando-se eventual benefício tarifário posterior, para efeito do cálculo.

4.1.6 Para fins de contabilização mensal na CCEE, as cotas de energia do PROINFA associadas às Unidades Consumidoras objeto do **CONTRATO**, serão atribuídas conforme estabelecido pela regulamentação da ANEEL vigente e foram consideradas no **CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA**.

4.1.7 O ÍNDICE para o **CONTRATO** será o IPCA (IBGE).

4.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL - A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será o total medido.

4.3 Do Faturamento: O **VENDEDOR** emitirá mensalmente Nota Fiscal e o documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será enviada para o **COMPRADOR**, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento.

4.3.1 A Nota Fiscal e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável ao **VENDEDOR**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

4.3.2 O **COMPRADOR** aceitará o envio das cópias da Nota Fiscal e do documento de cobrança por intermédio de meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto nesta Cláusula.

4.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **COMPRADOR**.

4.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **COMPRADOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

4.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

4.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 5.2 da Cláusula 5ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 5ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

5.1 Fica caracterizada a mora quando o **COMPRADOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

5.2 No caso de atraso no pagamento pelo **COMPRADOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

5.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 6ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, devendo a **PARTE** atingida envidar todos os esforços para sanar o problema no menor prazo possível, agindo de boa-fé e tendo em vista a manutenção da equidade contratual.

6.2 No caso da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 6.1 desta Cláusula, não incidirá qualquer tipo de ônus ou acréscimo à obrigação originalmente estipulada para a **PARTE** afetada até que o referido evento tenha findado e possa a obrigação ser realizada nos termos pactuados no **CONTRATO**.

6.3 A PARTE afetada por evento que, comprovadamente, caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra no máximo em 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento, prestando informações pertinentes, além de renová-las regularmente.

6.4 Para fins deste **CONTRATO** um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (i) dificuldades econômicas; (ii) alteração das condições de mercado; (iii) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer **PARTE** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (v) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da energia contratada; (vi) variação para mais ou para menos do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD divulgado pela CCEE; (vii) a possibilidade que se apresentar ao **VENDEDOR** ou ao **COMPRADOR** de, respectivamente, vender ou comprar a energia contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no **CONTRATO**; (viii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL; e; (IX) atrasos ou impedimento de obtenção de documentos em quaisquer órgãos estatais ou licenciados, a exemplo de obtenção de alvarás, certidões, licenças ambientais, nos casos em que a obtenção dos documentos seja necessária para viabilizar empreendimento que eventualmente venha lastrear a entrega da energia.

CLÁUSULA 7ª – GARANTIAS

7.1 Caso o **COMPRADOR** esteja em processo de Recuperação Judicial, o **VENDEDOR** poderá, ao seu critério, notificar formalmente o **COMPRADOR** para apresentar, em até 15 (quinze) dias após solicitação do **VENDEDOR**, garantia de pagamento igual ao valor de 3 (três) meses do faturamento mensal médio esperado, acrescido de ICMS, se aplicável, que será aceita a critério do **VENDEDOR**, em uma das seguintes modalidades:

- a) Depósito Caução em espécie;
- b) Caução de Aplicações Compromissadas;
- c) Carta de Fiança Bancária;
- d) Seguro Garantia constituído em favor do **VENDEDOR**.

7.1.1 A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser mantida válida e vigente até que cessem todos os efeitos do **CONTRATO** que gerem compromissos de pagamento do **COMPRADOR**, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de todo e qualquer débito não solvido nos prazos e condições previstos contratualmente, englobando não somente os valores originais das faturas não pagas, mas também as multas, atualizações e os encargos financeiros e moratórios delas decorrentes, sob pena de inexecução contratual e consequente resolução do Contrato para Comercialização Varejista e deste **CONTRATO**, por culpa do **COMPRADOR**.

7.1.2 Caso o **VENDEDOR** venha a executar a garantia, essa garantia deverá ser restabelecida pelo **COMPRADOR** ao seu valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pelo **VENDEDOR**.

7.1.3 Caso a garantia, por qualquer razão, não seja apresentada até o prazo estipulado, torne-se inválida, ou ineficaz, ou não seja restabelecida, ou haja recusa da garantia por parte do **VENDEDOR**, ou a instituição garantidora perca a solvência necessária para honrá-la e o **COMPRADOR** não a substitua por outra ou não a restabeleça em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação do **COMPRADOR** pelo **VENDEDOR**, o Contrato para Comercialização Varejista e este **CONTRATO** poderão ser resolvidos de pleno direito pelo **VENDEDOR**.

7.1.4 Caso a garantia apresentada pelo **COMPRADOR** seja a caução em espécie, o valor a ser restituído pelo **VENDEDOR**, após a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e quitação das faturas, será devolvido atualizado monetariamente pelo **IPCA** (IBGE).

7.1.5 Variações negativas no **IPCA** (IBGE), ao longo do período de vigência da garantia, serão consideradas, porém, na hipótese do índice acumulado ser negativo, a variação será desconsiderada, sendo a garantia devolvida conforme valor original.

7.2 O **VENDEDOR** se reserva o direito de incluir no cálculo da garantia a ser aportada, uma provisão equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura estimada, para cobertura dos valores de juros e multa moratórios devidos em caso de inadimplência.

CLÁUSULA 8ª – INADIMPLEMENTO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1 Constatada a falta de pagamento integral de quaisquer dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR** em conformidade com o **CONTRATO**, e, caso haja garantia(s) apresentada(s), esta(s) será(ão) executada(s) e o **COMPRADOR** será notificado pelo **VENDEDOR**, por escrito, para constituição de garantias complementares limitadas ao valor inadimplido. Caso não haja garantia apresentada, o **VENDEDOR** poderá, a seu critério, resolver o Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, bem como este **CONTRATO**, nos termos e prazos previstos naquele contrato.

8.2 O **CONTRATO** será resilido:

- a) Por comum acordo entre as **PARTES**;
- b) Compulsoriamente, se houver a rescisão do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, nos termos e prazos previstos naquele contrato;
- c) Caso o **COMPRADOR** se recuse a assinar com o **VENDEDOR** o Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela regulação da ANEEL.

Avenças Comerciais da Comercialização Varejista

d) Unilateralmente pelo **VENDEDOR**, caso o **COMPRADOR** tenha sua análise de crédito reprovada segundo critérios do **VENDEDOR** ou no caso de indeferimento de documentação e/ou informações apresentadas pelo **COMPRADOR**.

8.2.1 Na hipótese da rescisão compulsória prevista na alínea b do item 8.2, se a denúncia à prorrogação da representação do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, for invocada com antecedência inferior ao prazo de 90 (noventa) dias da data de término pretendida para a contratação, será devida multa no valor correspondente ao faturamento remanescente em relação aos 90 (noventa) dias, em favor da outra parte, sem prejuízo do previsto no item 8.2.2.

8.2.2 Na hipótese da rescisão compulsória prevista na alínea b do item 8.2, se a denúncia à prorrogação da representação do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, for invocada com data de término pretendida para a contratação totalizando período de tempo inferior ao Prazo Mínimo Contratual, aqui estipulado em 60 (sessenta) meses de vigência daquele contrato, será devida multa no valor de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao período remanescente em relação ao Prazo Mínimo Contratual referido neste item, em favor da outra parte, sem prejuízo do previsto no item 8.2.1.

8.2.3 Os valores remanescentes referidos nos itens 8.2.1 e 8.2.2 serão obtidos pela sistemática preceituada no item 4.1 da Cláusula 4ª, considerando-se as tarifas vigentes na data do recebimento da denúncia e aplicando-se, para cada um dos ciclos de faturamento restantes, os montantes resultantes da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de consumo da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ou dos meses existentes, se o período disponível for inferior.

8.2.4 Na hipótese de rescisão prevista na alínea c do item 8.2, será devida multa pelo **COMPRADOR** em benefício do **VENDEDOR**, no valor de 100% (cem por cento) do valor do **CONTRATO** indicado no item 11.1.

8.2.5 Na ocorrência da alínea d, o **VENDEDOR** deverá comunicar ao **COMPRADOR**, o resultado da análise de crédito bem como da documentação complementar apresentada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO** e/ou recebimento da documentação. Nesta hipótese, não é aplicável a cobrança de multa ao **COMPRADOR**.

8.3 A resolução ou rescisão do **CONTRATO** não liberam as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetarão ou limitarão qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou rescisão ou que delas decorram, exceto se acordado de modo diverso pelas **PARTES**. Havendo multa decorrente do encerramento contratual, esta deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita da outra **PARTE**.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

9.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, competem às **PARTES**:

a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública;

b) conhecer e cumprir os princípios éticos e as regras de conduta contidos no **Código de Conduta Cemig**, e na sua **Política de Compliance e Antissuborno**, disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br/etica/, nas operações a que se referem este **CONTRATO**.

9.1.1 Caso o **COMPRADOR** tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas, nas operações a que se referem este **CONTRATO**, comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias da Cemig, disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/), que tomará as providências que entender necessárias.

9.1.2 A comprovada violação da cláusula anticorrupção e/ou de princípios éticos e regras de conduta da Cemig é causa expressa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO** de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **PARTE** inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O **COMPRADOR** concorda, desde já, que o **VENDEDOR** poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, total ou parcialmente, a qualquer pessoa jurídica do grupo **CEMIG** que, comprovadamente, seja sua subsidiária integral ou parcial, coligada, controladora, controlada ou empresa na qual detenha participação acionária ou quota de participação.

10.2 O **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

10.3 Nenhum atraso ou tolerância por quaisquer das **PARTES** em relação ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso e nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões).

10.4 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra, relacionada ao **CONTRATO**, será feito por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviado aos endereços mencionados na identificação das **PARTES** do **CONTRATO** ou para endereços que, no futuro, as **PARTES** venham a indicar expressamente. A entrega ou envio será por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), sempre com prova formal da sua entrega.

10.5 Na hipótese de quaisquer das disposições previstas no **CONTRATO** vierem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua, que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

10.6 O **CONTRATO** contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e englobam todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto. Cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra o **CONTRATO** com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições do **CONTRATO**.

10.7 Caso haja mudanças posteriores na legislação do setor elétrico, ou nas Regras de Comercialização, ou nos Procedimentos de Comercialização que venham alterar substancialmente as condições do **CONTRATO**, as **PARTES** desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

10.8 O **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo na forma do Código de Processo Civil Brasileiro para efeito de cobrança dos valores devidos.

10.9 O **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

10.10 A reestruturação societária de quaisquer das **PARTES** deverá ser comunicada à outra **PARTE**, devendo a **PARTE** que teve sua estrutura social modificada envidar seus melhores esforços para que o **CONTRATO** permaneça uno e indivisível.

10.11 Na hipótese de instauração de racionamento de Energia Elétrica pelo Poder Público, este **CONTRATO** deverá ser ajustado aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

10.12 No desenvolvimento de quaisquer das atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, as **PARTES** se comprometem a observar e cumprir com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a qualquer outra legislação que, de alguma forma, regule a proteção de dados pessoais e seja eventualmente aplicável à presente relação contratual.

10.13 O Anexo "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO" integra de forma inseparável o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 11ª – VALOR DO CONTRATO

11.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 1.055.362,87 (um milhão cinqüenta e cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA 12ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

12.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão, em 15 (quinze) dias a partir da comunicação da **PARTE** prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma

Avenças Comerciais da Comercialização Varejista

solução justa e satisfatória para ambas, podendo nesta fase, acordarem formalmente o procedimento arbitral conforme o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e/ou o regramento contido na Convenção de Comercialização e arbitragem da CCEE, esta, nos termos da Resolução referida no subitem 12.1.2, caso uma das **PARTES** não opte por ajuizar de antemão eventual demanda judicial.

12.1.1 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

12.1.2 As controvérsias oriundas de temas vinculados à CCEE, que produzam qualquer efeito em relação às regras de comercialização da CCEE e, portanto, careçam de ser levadas em consideração pela CCEE para fins de contabilização e de liquidação de diferenças e, por esta razão, inclusive, não produza efeito somente entre os signatários deste contrato, deverão ser dirimidas conforme disposto na Resolução Normativa nº 957/2021 e a Convenção Arbitral homologada pela Resolução Homologatória da ANEEL nº 3.173, de 14 de fevereiro de 2023, ou naquela que vier a sucedê-la e nas normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

12.1.3 As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

12.1.4 As **PARTES** elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas deste contrato, na hipótese de as **PARTES** não convencionarem o procedimento arbitral mencionado no Caput e, em qualquer hipótese, para a finalidade de conhecer das ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral obrigatório, referido no subitem 12.1.2.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS EPAMIG

DocuSigned by:

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

1517616C70D84F7...



CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A

DocuSigned by:
Eduardo Bicalho da Silva Cruz
1EE619B1B97B4E3...

DocuSigned by:
Leopoldo José Fionizio Sette
3C288BC4CB77475...

TESTEMUNHAS

Assinado por:
JH Barnalho
84CBF98158DB462...

DocuSigned by:
Thais Pontes Santos
35C9048BAC7947A...

DocuSigned by:
ALCEU LOYOLA MURTA JUNIOR
8025CBACD0354BA...



Avenças Comerciais da Comercialização Varejista

ANEXO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS EPAMIG, pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº 17.138.140/0001-23, com sede no município BELO HORIZONTE - MG, na AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, nº 1647, Bairro UNIAO, CEP nº 31170-495, neste ato representada pela (s) pessoa (s) que assina (m) abaixo (se aplicável).

OUTORGADA: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A, inscrita no CNPJ nº 06.981.176/0001-58, estabelecida na AV BARBACENA, 1200 - 12 ANDAR - ALA B1, SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE - MG – CEP nº 30.190-131.

PODERES: Pelo presente mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, para a qual concede, a partir desta data, os poderes específicos para representá-la, inclusive através de cópias reprográficas deste, perante quaisquer concessionárias e/ou distribuidoras de energia, e também perante a CCEE, com o objetivo de praticar todo e qualquer ato referente à operacionalização da migração para o Mercado Livre de Energia, sob a modalidade “Comercializador Varejista”, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de instrumentos jurídicos junto à CCEE, e outras formalidades imprescindíveis à modelagem de ativos da **OUTORGANTE**, bem como tudo o que for necessário visando o bom e fiel cumprimento desta incumbência.

A **OUTORGADA** declara e garante que observa, de forma integral, todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.
Nosso número junto à concessionária:

CNPJ	Inscrição estadual	UF	Unidade Consumidora
17.138.140/0022-58	621501461299	MG	EPAMIG DE UBERABA - 3009021735
17.138.140/0001-23	621501461523	MG	EPAMIG FELIXLANDIA - 3009013265
17.138.140/0002-04	3671501460146	MG	EPAMIG JUIZ DE FORA - 3009006542
17.138.140/0030-68	621501461949	MG	EPAMIG NOVA PORTEIRINHA - 3009005244
17.138.140/0009-80	621501462775	MG	EPAMIG ORATORIOS - 3009018903
17.138.140/0003-95	621501461523	MG	EPAMIG PATOS DE MINAS - 3009014792
17.138.140/0008-08	621501461370	MG	EPAMIG PRUDENTE DE MORAIS - 3009006454
17.138.140/0001-23	0621501460047	MG	EPAMIG SEDE - 3009021886

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6977E87E-D409-402E-95B9-FB8DC8C06F35

Status: Concluído

Assunto: Energia Livre CEMIG: Contrato_EPAMIG

Número do Processo Cemig:

Tipo de Documento: Contrato (doc. referente a contrato)

Numero_Contrato:

Numero_Licitacao:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

ALCEU LOYOLA MURTA JUNIOR

Av. Barbacena, 1200, 12º Andar

Belo Horizonte, MG 30190-131

alceu.murta@cemig.com.br

Endereço IP: 155.190.28.46

Rastreamento de registros

Status: Original

25/03/2025 09:45:33

Portador: ALCEU LOYOLA MURTA JUNIOR

alceu.murta@cemig.com.br

Local: DocuSign

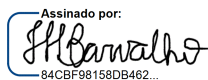
Eventos do signatário

Helenise Lamounier de Carvalho

helenise@epamig.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

84CBF98158DB462...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.69.38.5

Registro de hora e data

Enviado: 25/03/2025 09:56:15

Visualizado: 25/03/2025 11:30:05

Assinado: 25/03/2025 14:44:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/03/2025 11:30:05

ID: 02440b35-aae7-4d87-9a96-ee3b60acfea9

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

presidencia@epamig.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

1517616C70D84F7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.72.210.66

Enviado: 25/03/2025 14:44:39

Visualizado: 25/03/2025 15:34:30

Assinado: 26/03/2025 11:53:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/03/2025 15:34:30

ID: c2a63cee-e201-446a-80d0-5d83a3e03b6e

Eduardo Bicalho da Silva Cruz

educruz@cemig.com.br

Gerente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

1EE619B1B97B4E3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.29.46

Enviado: 26/03/2025 11:53:41

Visualizado: 26/03/2025 13:42:21

Assinado: 26/03/2025 13:42:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

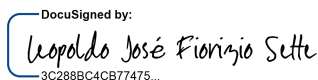
Não oferecido através da Docusign

Leopoldo José Fiorizio Sette

leopoldo.sette@cemig.com.br

Gerente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Entrar com SSO

DocuSigned by:

3C288BC4CB77475...

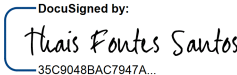
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.28.46

Enviado: 26/03/2025 13:42:33

Visualizado: 26/03/2025 15:32:58

Assinado: 26/03/2025 15:33:18

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Thais Fontes Santos thais.santos@cemig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  35C9048BAC7947A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 155.190.28.46	Enviado: 26/03/2025 15:33:20 Visualizado: 27/03/2025 11:30:56 Assinado: 27/03/2025 11:33:32
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
ALCEU LOYOLA MURTA JUNIOR alceu.murta@cemig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  8025CBACD0354BA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 155.190.28.46	Enviado: 27/03/2025 11:33:34 Visualizado: 27/03/2025 12:11:14 Assinado: 27/03/2025 12:12:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/03/2025 09:56:15
Entrega certificada	Segurança verificada	27/03/2025 12:11:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/03/2025 12:12:18
Concluído	Segurança verificada	27/03/2025 12:12:18
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cemig (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cemig:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Cemig of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at compliance@cemig.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cemig

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to compliance@cemig.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Cemig

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cemig as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cemig during the course of your relationship with Cemig.

DIRETORIA DE CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000636/2024.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Delfinópolis. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência por mais por mais 365 dias a contar de 18/06/2025, totalizando 730 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 07/04/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1231001985/2023.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a ampliação das metas do Convênio com

a utilização do saldo decorrente da economia alcançada em processo licitatório e rendimentos da aplicação financeira, visando à aquisição de implementos agrícolas, bem como a Prorrogação de Vigência por mais 365 dias a partir de 30/04/2025, totalizando 860 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 07/04/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1231000123/2024.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Buritis. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência por mais por mais 150 dias a partir de 08/05/2025, totalizando 515 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 07/04/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1231000150/2024.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Areado. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência por mais por mais 180 dias a partir de 18/04/2025, totalizando 545 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 07/04/2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1231001981/2023.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Paracatu. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por

finalidade a prorrogação de vigência por mais por mais 180 dias a partir de 19/06/2025, totalizando 725 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 08/04/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1231000063/2024.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência por mais por mais 180 dias a partir de 13/04/2025, totalizando 545 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 08/04/2025.

12 cm -09 2063455 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 10/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral, Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal Infringido	Valor atualizado (*)
Lekker Alimentos LTDA	***020240001**	68977/A	GIP PA 113/22	Art. 102, Art.106 , Inc. I ,Alínea A do Decreto Estadual 38691	R\$ 8.003,30
Eliana Maria Batista da Silva	***277286**	3105012018145852	CRBD/GDA/082/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.140,51
Walter Batista Quidorme	***454467**	3121030222164601	2370.01.0023266/2022-71	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 805,76
Luzia Madeira Cotta	***202356**	3121102019163322	2370.01.0027833/2022-49	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 540,46
Sebastiao Paulo Pinto e Onofre Pinto	***068306**	3103082022110124	2370.01.0019993/2022-75	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.238,47
Nayara Madeira Gonçalves	***880981**	3102102020092344	2370.01.0017034/2021-43	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 23.338,65
Celia Ponciano de Freitas	***655558**	3109102018154141	CRPS/GDA/242/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 3.711,96
Nilton Alves de Lima	***586916**	3118022021152453	2370.01.0004547/2021-20	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 701,29
Joao Perboyere Vasconcelos Mota	***520616**	78949/C	CRBH/GDA/717/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.315,91
Nayr Gomes Ferreira	***676708**	3101062023093636	2370.01.0010898/2023-33	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 272,74
Ronnie Gomes de Oliveira	***855976**	77768/C	CRBH/GDA/013/17	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	R\$ 2.873,21
Marilda Almeida Rodrigues Batista	***089176**	3110022022085809	2370.01.0005812/2022-06	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 11.917,37
Jorge Nunes Santana	***356706**	3116032022102546	2370.01.0006948/2022-83	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.347,34
Jose Adilson de Oliveira	***074846**	3118022021093944	CRBD/GDA/033/2021	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 280,52
Dalberto Proença Torres	***830496**	3115092023085744	2370.01.0017012/2023-49	Art. 3º, Inc. I da Lei Estadual 16.938	R\$ 6.281,37
Silvana Pereira da Cruz	***908476**	3117012020132459	CRUN/GDDA/3089/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 116,48
Regina Rodrigues de Faria Silva	***774891**	3116022021131101	2370.01.0032405/2021-89	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 255,99
Lino Francisco de Araújo	***505626**	3113022021334752	2370.01.0003779/2023-89	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 14.574,40
Fernando Luis Gontijo Silva	***515836**	3119072018103918	CRBD/GDA/338/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 986,67
Belocal Industria de Calçados LTDA	***546230001**	72239/C	CRBD/GDA/140/2017	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	R\$ 510,14
Boi Sul de Carnes e Derivado LTDA	***164500001**	72245/C	CRBD/GDA/248/2017	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	R\$ 519,80
Mario Nilson Maia Resende	***943046**	3125072022125751	2370.01.0020702/2022-41	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 780,42
Jose Roberto de Oliveira	***915396**	3113032019100708	CRJF/GDA/275/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 1.068,47
Elcio Antônio de Moraes	***072178**	62531/C	CRPA/GDA/188/2016	Art. 3º, Inc. IV da Lei Estadual 16.938	R\$ 2.024,89
Tulio Pereira Oliveira	***986046**	3106082019153434	CRBDGDA/529/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 51,19
Antônio Carlos Figueiredo	***559426**	3115052023134606	2370.01.0010405/2023-55	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 8.710,16
Maria Aparecida dos Reis Silva	***802178**	3115052018091237	CRVC/GDA/283/18	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 840,06
Jose Adilson de Oliveira	***074846**	3118022021094055	CRBD/GDA/042/2021	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.402,59
Hcg Agro LTDA	***749320001**	3129042021200101	2370.01.0014681/2021-39	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	R\$ 4.471,31
Jose Antônio de Souza	***174046**	3126122019090800	CRUN/GDA/3048/2020	Art.7º , Inc.IV e V do Decreto 30.879 ,Art. 5º , Inc. IV e V, da Lei10021 , Art. 6º , Inc.VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	R\$ 451,05
Adão Jose dos Santos	***813896**	3130062022144817	2370.01.0017648/2022-49	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 656,04
Domingos da Rocha Lemes	***538556**	3130062022150027	2370.01.0017666/2022-48	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 524,83
Eduardo Henrique de Oliveira Ramos	***609326**	3108072022133425	2370.01.0018743/2022-69	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 11.590,52
Gilsemar Cordeiro de Lisboa	***609626**	3121102019142555	2370.01.0026620/2022-14	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 474,48
Baltazar Pereira de Magalhães	***458956**	3127092019133232	2370.01.0026621/2022-84	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.067,58
Nairon Rabelo de Araújo	***777656**	3120072021150229	2370.01.0041274/2021-22	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.460,54

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

44 cm -09 2063386 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1234/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ronaldo de Souza Correa	***.611.676.**	3115032022134709	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Luciano Pinheiro	***.091.206.**	3128042022093037	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Rodrigo de Assis Viana	***.627.476.**	3123032022155121	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Claudiana Moreira Trigo	***.607.306.**	3128042022134631	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Leci Gomes da Silva	***.458.706.**	3111032022152525	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -09 2063383 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1236/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os(as)autuados (as) abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA.

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
JOSE FIDÊNCIO PINTO	***534386**	3130092024151056	LEI 10.021, Art. 5º inc. II
ESPOLIO DE JOSE ELIAS MARQUES	***927796**	3117092024100250	LEI 10.021, Art. 5º inc. II

4 cm -09 2063404 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1235/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Suely Maria de Paiva Costa	***.115.566.**	3101092022133522	Lei 10.021/89, artigo 5º Inciso I

4 cm -09 2063394 - 1

DECISÃO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSAO DE PARCELAMENTO DE DEBITO NÃO TRIBUTÁRIO
CITAÇÃO Nº 02/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral, Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.76 c/c Art. 40, §2º, Inc. II, do Decreto nº 46.668/2014, cita os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, para conhecimento da decisão do parcelamento do crédito não tributário, requerido por meio de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação na Rodovia João Paulo II nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar, Cidade Administrativa Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o processo será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa e cobrança. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar o IMA, através do telefone (31) 3915-8646 ou pelo e-mail parcelamento_gca@ima.mg.gov.br

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA
Jose Lucas de Oliveira Filho	***501306**	3124092020103519	2370.01.0033524/2021-43
Joao Donizete de Oliveira	***301736**	3113062022153322	2370.01.0016634/2022-73
Donizete Moreira do Couto	***794866**	68079/C	GDA 5277/13/15
Lidiane Machado de Jesus Batista	***865136**	3108072022134339	2370.01.0018736/202264
Neusa de Oliveira Siqueira	***000738**	6755/D	CRURA/GDA/304/2016

8 cm -09 2063385 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0004549/2025-51.

Partes: IMA E O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO GOIABAL. Objeto: Instalação do ESCRITORIO SECCIONAL. Vigência: 36 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0003790/2025-77.

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÊU. oBJETO: INSTALAÇÃO DE ESCRITORIO SECCIONAL. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI: 2370.01.0001606/2024-72
Partes: IMA E O MUNICIPIO DE DORES DE GUANHÃES. Objeto: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR/GESTOR DE CONVENIO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0015080/2024-24.

Partes: IMA E O MUNICIPIO DE JACINTO. Objeto: INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI: 2370.01.0026394/2022-05
Partes: IMA E O MUNICIPIO DE DOM BOSCO. Objeto: Disponibilizar servidor para atuar no Posto de Atendimento com acesso ao sistema SIDAGRO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0002099/2025-47

Partes: IMA e o MUNICIPIO DE CÔNEGO MARINHO. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência: 48 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0001425/2025-09

Partes: e o MUNICIPIO DE SABINÓPOLIS. Objeto: MANUTENÇÃO DO ESCRITORIO SECCIONAL. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0004747/2025-40

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERROS. Objeto: INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0004278/2025-93

Partes: IMA E O MUNICIPIO DE ITACAMBIRA. Objeto: INSTALAÇÃO DE ESCRITORIO SECCIONAL. vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0001532/2025-30

Partes: IMA E O MUNICIPIO DE Córrego do bom Jesus. Objeto: INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0003122/2025-71

Partes: E A PREFEITURA DE ITAGUARA. Objeto: CESSÃO DE MEDICO VETERINARIO PARA ATUAR NA ÁREA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Vigência: 12 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0002793/2025-30

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDUSTRIAIS DE CHAPADA GAÚCHA. objeto: instalação do posto de atendimento. vigência: 36 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0003483/2025-24

Partes: IMA E A Prefeitura municipal de SERITINGA. objeto: instalação do posto de atendimento. vigência: 60 meses a partir da publicação.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº SEI 2370 01 0027811/2022-61
Partes: IMA E O MUNICIPIO DE RIO MANSO. Objeto: Alterar representante/responsável pela execução Acordo de Cooperação Técnica

18 cm -09 2063545 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 9421662. Partes: IMA e a PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original a partir de 18/04/2025, com manutenção dos preços vigentes do Caderno de Serviços PRODEMGE. O valor deste termo aditivo é de R\$11.100,00. Data de assinatura: 09/04/2025.

2 cm -09 2063466 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 9327533. Partes: IMA e a PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original a partir de 13/04/2025, com manutenção dos preços vigentes do Caderno de Serviços PRODEMGE. O valor deste termo aditivo é de R\$ 59.700,00. Data de assinatura: 07/04/2025.

2 cm -09 2063365 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº.041/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Geração e Transmissão S.A. Objeto: Comercialização varejista de energia elétrica, a ser disponibilizada para unidades da EPAMIG. Assinatura: 27/03/2025. Vigência: 01/11/2025 a 01/11/2030. Valor: R\$1.055.362,87. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares-EPAMIG (b) Eduardo Bicalho da Silva Cruz; Leopoldo José Fiorizio Sette-CEMIG

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO
Nº. 104/2020 – 1º TA - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Acréscimo de itens ao contrato devido a migração para o Mercado Livre, aferível na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Assinatura: 27/03/2025. Vigência: 27/03/2025 a 17/09/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hênio Reis Lamounier-CEMIG.
Nº. 105/2020 – 1º TA - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Alteração do CCER CT– 5011877984 e prorrogação da vigência. Assinatura: 27/03/2025. Vigência: 27/03/2025 a 31/10/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hênio Reis Lamounier-CEMIG.
Nº. 105/2020 – Termo de Resilição - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Resilir a partir de 31/10